



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-09230/16

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 03031/16

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria de Lourdes dos Santos
 - 2.2. Cargo: Professora da Educação Básica II
 - 2.3. Matrícula: 28.207-3
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.
 - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial Nº 1522, de 27/03 a 02 de abril de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não encontrou inconformidades no processo, de modo que concluiu pela legalidade da aposentadoria, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de nº 116/2016, à fl. 41.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria de Lourdes dos Santos**, matrícula Nº 28.207-3, Professora da Educação Básica II da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 41.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 22 de Setembro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 13:22



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Setembro de 2016 às 10:13



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO